



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 FMS REPUBLICADO**

Processo Administrativo nº 2022006292

O **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, EM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, TRATAMENTO DE GLAUCOMA, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNÍCIPIES DE PORTO NACIONAL E REGIÃO DE SAÚDE AMOR PERFEITO**, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Bem como, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, TRATAMENTO DE GLAUCOMA, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNÍCIPIES DE PORTO NACIONAL E REGIÃO DE SAÚDE AMOR PERFEITO.**

**1.1** Os serviços descritos no Termo de Referência deverão ser realizados, pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), destinados a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) munícipes de Porto Nacional e Região de Saúde Amor Perfeito. O objeto deverá ser entregue (prestado o serviço) conforme descrição, especificação e quantidades estimadas no Estudo, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde

**1.2** Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos do SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde, constantes da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Porto Nacional.

**2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**2.1** Os serviços de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, Acompanhamento e Tratamento de Glaucoma deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial;

**2.2** Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe;

**2.3** Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada;

**2.3.1** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**2.4** A prestação dos serviços contratados deverão acontecer em local amplo e arejado levando em consideração as restrições que traz o cenário epidemiológico atual. Além de se responsabilizar pela salubridade e boa acomodação do cliente seja em espera ou realizando o procedimento;

**2.5** Os exames deverão ser coletados no município de Porto Nacional – TO, e os resultados deverão ser disponibilizados no mesmo local;

**2.6** Deverão disponibilizar os resultados dos exames e procedimentos rotineiros no prazo máximo de 24 horas, quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico e no prazo máximo de 48 horas para os de maior complexidade;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**2.7** Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames e procedimentos cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação;

**2.8** O teto máximo de exames corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

### **3.0 – JUSTIFICATIVA**

De acordo com o item 1 do Termo de Referência Anexo II.

### **4 DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderá participar deste processo qualquer pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, que executem os serviços ora pleiteado, diretamente na cidade de Porto Nacional/TO, desde que satisfaça as exigências do Termo de Referência e edital.

**4.2** Não poderá participar desta seleção a empresa que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- c) Pessoas jurídicas que estejam sob intervenção da Agência Nacional de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Federal, estadual ou Municipal: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação Extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento das normas do SUS ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS;

**4.3** Por ocasião da participação no certame, será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**5.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;

**5.3** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

**5.4** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

**5.5** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;

**5.6** Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;

**5.7** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**5.8** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**5.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo;

**5.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**5.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**5.12** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

**5.13** Fornecer as informações sobre local e horários para a devida prestação dos serviços ora contratados;

**5.14** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 5.15** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.16** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.17** Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 86 66/93;
- 5.18** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 5.19** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- 5.20** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 5.21** Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 5.22** Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de Porto Nacional e municípios pactuados;
- 5.23** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 5.24** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
- 5.25** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93;
- 5.26** Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O) / CREDENCIADA(O)**

- 6.1** Executar os serviços mediante encaminhamento de Requisição com a indicação de quantitativos e prazos de execução dos serviços;
- 6.2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 6.3** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 6.4** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 6.5** Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual;
- 6.6** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 6.7** Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
- 6.8** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- 6.9** Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
- 6.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- 6.11** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados;
- 6.12** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 6.13** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 6.14** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 6.15** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e erros em resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 6.16** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 6.17** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional -TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.18** A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente;
- 6.19** A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância;
- 6.20** Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos;
- 6.21** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos;
- 6.22** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência;
- 6.23** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- 6.24** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 6.25** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 6.26** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.27** Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;
- 6.28** Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.29** Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;
- 6.30** Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
- 6.31** Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;
- 6.32** Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**7.1** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados por servidor altamente capacitado, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

**7.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar perfeito cumprimento do contrato.

**7.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.

**7.4** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**7.5** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**7.6** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**7.7** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

**8.1** A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a empresa prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

**8.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, relatórios e demais documentos que comprovem toda execução e todos serviços que foram realizados durante aquele pedido de prestação dos serviços, que deve ocorrer mensalmente, no relatório deve constar: número de atendimentos, procedimentos realizados e demais informações essenciais em relação a prestação dos serviços, comprovando a real execução dos mesmos.

**8.3** O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

**8.4** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA mensalmente para informação e controle. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados pelo BPA – Boletim de Produção Ambulatorial. As sínteses, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA- Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

**8.5** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

**8.6** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

**8.7** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um "Boletim de Diferença de Pagamento – BDP", sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

**8.8** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional (CNPJ 11.315.054/0001-62).



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

## 9. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Previsto do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

ITEM	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
01	4.0440.10.302.1110.2043 - Manutenção da Atenção Especializada	339039	1600	20221920
02	4.0440.10.302.1110.2043 - Manutenção da Atenção Especializada	339039	1500	20221919

## 10. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

**10.1** O Prazo do Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura e publicação. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

**10.2** O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3** Após credenciamento ser aprovado a Comissão poderá proceder a diligência nos estabelecimentos e vistorias nas instalações e/ou equipamentos a cada seis meses.

**10.4** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## 11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1** À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital. – **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

**11.2** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**11.3** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**11.4** Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

**11.5** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

- **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

**11.6** Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

- **Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Fizer declaração falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

Não executar total ou parcialmente o contrato.

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

Para os fins do item 11.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**11.7** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**11.8** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**11.9** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. **11.10** Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.11** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**11.12** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**11.13** A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competida da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**11.14** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**11.15** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

**11.16** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**11.17** Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

## 12. DO VALOR ESTIMADO

**12.1** O valor total estimado para contratação dos serviços, foram obtidos através da tabela SUS/SIGTAP, cuja resolução é de número 3037, de novembro de 2017, que será o valor a ser contratado. Totalizando o valor de 1.847.024,88 R\$ (Um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

## 13. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**13.1** As **empresas** interessadas em prestar serviços na área deverão apresentar a partir do dia **17 até o dia 20 de Janeiro de 2023**, ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

procedimento os documentos relacionados a seguir, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Av. Murilo Braga, nº 1887 – centro, Porto Nacional – TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

**14. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:**

**14.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

- 14.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subseqüente, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 14.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 14.1.4 Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s) que compõem a empresa;
- 14.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.1.6 Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- 14.1.7 Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade;
- 14.1.8 Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município ou Estado) da Sede da licitante.

**14.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 14.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- 14.2.2 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito Estadual;
- 14.2.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- 14.2.4 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 14.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa - CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;

**14.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

- 14.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

**14.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- 14.4.1 Comprovante de Inscrição no Conselho Regional a que estiver filiado (Empresa e Responsável Técnico);
- 14.4.2 Relação do(s) profissionais que prestarão os serviços, Registro no Conselho Regional;
- 14.4.3 Título de Especialização e comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica interessada;
- 14.4.4 Curriculum Vitae (resumido), Diploma e Título de Especialização (caso possua) dos profissionais que prestarão os serviços.
- 14.4.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (**atestado de capacidade técnica**) e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.
- 14.4.6 Apresentar comprovação de que a proponente possui instalações física. Para que assim, possa ser constatado que a empresa não é de fachada.

**14.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- 14.5.1 Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES:**
  - 14.5.1.1 – Caso a licitante seja - ME ou EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/06, deverá apresentar declaração que é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo - **Anexo IV**, do presente instrumento convocatório (se for o caso) e **Certidão Simplificada, atualizada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante – emitida**





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**no presente exercício), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.**

14.5.1.2 **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do Anexo V;

14.5.1.3 **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, conforme modelo do Anexo VI;

**OBSERVAÇÃO: Os credenciados poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de Porto Nacional –TO, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 14.1 a 14.3.**

14.6 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

14.7 Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento. Não havendo validade expressa no documento, fica estabelecida a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do documento.

14.8 **As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição **(art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006)**.

14.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na na futura contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo **(art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4, §§ 1º e 3º do Decreto n.º 6.204, de 5.9.2007)**.

14.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 14.8.1, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado a Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação **(art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4º, § 4º do Decreto nº 6.204, de 5.9.2007)**.

## 15. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

15.1 Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional - CPL, responsável pelo recebimento da documentação e Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento do credenciamento das empresas para atuarem na prestação dos serviços do objeto.

15.2 A Comissão Permanente de Licitação e o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

15.3 O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão de Avaliação indicada Secretária Municipal de Saúde.

15.4 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº 004/2022 FMS REPUBLICADO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Razão Social**  
**CNPJ**  
**Endereço**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

## **16 DO CREDENCIAMENTO**

16.1 Finalizado o prazo de recebimento da documentação, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

16.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Secretaria da Saúde para análise e parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação, Regulação, Monitoramento e Controle.

16.3 Os estabelecimentos interessados em prestar os serviços deste credenciamento, serão submetidos a inspeção da Comissão de Avaliação Regulação, Monitoramento e Controle.

16.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

## **17 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

17.1 Para se habilitar ao credenciamento a empresa interessada deverá preencher a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** (conforme modelo – Anexo III), acompanhada dos documentos necessários.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1- A **CREDCIADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CREDCIANTE**.

18.2 - Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CREDCIANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CREDCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

18.3 - O **CREDCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDCIADA**.

18.4 - A **CREDCIADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

18.5- Cabe à **CREDCIADA** executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

18.6 - A **CREDCIADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

19.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

19.3 O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.4 As impugnações deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral, na Prefeitura Municipal de Porto Nacional, localizada na Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO ou encaminhados via e-mail ([cplportonacional2021@gmail.com](mailto:cplportonacional2021@gmail.com)) dentro do horário comercial (das 08 às 18 horas) devidamente digitados (legíveis) e assinados pelo representante legal da licitante, acompanhado de documento que comprove a representação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

## **20. DOS RECURSOS**

20.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação ou da lavratura da Ata.

20.1.1 A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado na Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

20.1.2 O recurso será dirigido a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão questionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado para decisão superior da Secretária Municipal de Saúde que deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após os autos chegarem ao seu conhecimento.

20.2 Os recursos administrativos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral, na Prefeitura Municipal de Porto Nacional, localizada na Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO ou encaminhados via e-mail ([cplportonacional2021@gmail.com](mailto:cplportonacional2021@gmail.com)) dentro do horário comercial (das 08 às 18 horas) devidamente digitados (legíveis) e assinados pelo representante legal da licitante, acompanhado de documento que comprove a representação.

## **21 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**21.1** O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**21.2** A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.

**15.3** Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição com a indicação de quantitativos e prazos de execução dos serviços.

**21.4** No caso de existir mais de um credenciado, o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivas clínicas, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota o mais semelhante possível entre os credenciados. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

## **22 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

22.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

22.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes da Solicitação de Credenciamento.

22.3 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

22.4 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.

22.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

22.6 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, Porto Nacional – TO.

## **23 DOS ANEXOS DO EDITAL**

23.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

• ANEXO I	-	QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS
• ANEXO II	-	TERMO DE REFERÊNCIA
• ANEXO III	-	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
• ANEXO IV	-	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
• ANEXO V	-	DECLARAÇÃO CONJUNTA
• ANEXO VI	-	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
• ANEXO VII	-	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

## **24. DO FORO**

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS
_____
_____
Assinatura

Porto Nacional, 15 de Dezembro de 2022.

**WILINGTON IZAC TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitações



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONALANEXO I  
DAS ESPECIFICAÇÕES:

GRUPO I							
Procedimentos Oftalmológicos e Consultas de Especialidades							
Item	Serviços	Qtd/Mês	Qtd. Anual	Valor unit. SUS	Valor Comp.	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	Anestesia Oftalmológica	33	396	R\$ 22,27	R\$ 200,00	R\$ 7.334,91	R\$ 88.018,92
2	Consultas de Especialidades	46	552	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 3.220,00	R\$ 38.640,00
3	Capsulotomia YAG Laser	25	300	R\$ 45,00	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
4	Fototrabelculoplastia a Laser	25	300	R\$ 45,00	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
5	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular Dobrável	33	396	R\$ 771,60	R\$ 700,00	R\$ 48.562,80	R\$ 582.753,60
6	Paquimetria Ultrassônica	25	300	R\$ 14,81	R\$ 65,19	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
7	Ultrassonografia de Globo Ocular/Orbita (monocular)	25	300	R\$ 24,20	R\$ 30,00	R\$ 1.355,00	R\$ 16.260,00
8	Biometria Ultrassônica Monocular	25	300	R\$ 24,24	R\$ 30,00	R\$ 1.356,00	R\$ 16.272,00
9	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	25	300	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
10	Ceratometria	25	300	R\$ 3,37	R\$ 1,00	R\$ 109,25	R\$ 1.311,00
11	Fundoscopia	25	300	R\$ 3,37	R\$ 76,63	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
12	Gonioscopia	25	300	R\$ 6,74	R\$ 73,26	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
13	Mapeamento de Retina	25	300	R\$ 24,24	R\$ 55,76	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
14	Retinografia Colorida Binocular	25	300	R\$ 24,68	R\$ 55,32	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
15	Retinografia Fluorescente Binocular	25	300	R\$ 64,00	R\$ 16,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
16	Teste Ortóptico	25	300	R\$ 12,34	R\$ 2,00	R\$ 358,50	R\$ 4.302,00
17	Tonometria	25	300	R\$ 3,37	R\$ 76,63	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
18	Topografia Computadorizada de Córnea	25	300	R\$ 24,24	R\$ 55,76	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$</b> <b>82.796,46</b>
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>		<b>R\$</b> <b>993.557,52</b>

**GRUPO II**

## Procedimento de Pterígio

Item	Serviços	Qtd/Mês	Qtd. Anual	Valor unit. SUS	Valor Comp.	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	Recobrimento Conjuntival	30	360	R\$ 98,44	R\$ 2,00	R\$ 3.013,20	R\$ 36.158,40
2	Tratamento de Pterígio	30	360	R\$ 209,55	R\$ 90,45	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 12.013,20</b>	
	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>						<b>R\$ 144.158,40</b>

**GRUPO III**

## Procedimentos de Glaucoma

Item	Serviços	Qtd/Mês	Qtd. Anual	Valor unit. SUS	Valor Comp.	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	Consulta para diagnóstico/reavaliação de Glaucoma (Tonometria, Fundoscopia e Campimetria)	100	1200	R\$ 57,74	R\$ -	R\$ 5.774,00	R\$ 69.288,00
2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	100	1200	R\$ 17,74	R\$ -	R\$ 1.774,00	R\$ 21.288,00
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>7.548,00</b>	
	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>						<b>90.576,00</b>

**GRUPO IV**

## Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular

Item	Serviços	Qtd/Mês	Qtd. Anual	Valor unit. SUS	Valor Comp.	Valor mês SUS	Valor 12 meses
1	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular (1 Linha)	100	1200	R\$ 18,66	R\$ -	R\$ 1.866,00	R\$ 22.392,00
2	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular (2 Linha)	100	1200	R\$ 79,38	R\$ -	R\$ 7.938,00	R\$ 95.256,00
3	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular (3 Linha)	100	1200	R\$ 127,98	R\$ -	R\$ 12.798,00	R\$ 153.576,00



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

4	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular (1 Linha)	50	600	R\$ 12,44	R\$ -	R\$ 622,00	R\$ 7.464,00
5	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular (2 Linha)	50	600	R\$ 52,92	R\$ -	R\$ 2.646,00	R\$ 31.752,00
6	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular (3 Linha)	50	600	R\$ 85,33	R\$ -	R\$ 4.266,50	R\$ 51.198,00
7	Trat. Oftalmológico de Glaucoma com Dispensação Acetatozamide (Monocular ou Binocular)	50	600	R\$ 93,10	R\$ -	R\$ 4.655,00	R\$ 55.860,00
8	Trat. Oftalmológico de Glaucoma com Dispensação Pilocarpina Monocular	50	600	R\$ 8,93	R\$ -	R\$ 446,50	R\$ 5.358,00
9	Trat. Oftalmológico de Glaucoma com Dispensação Pilocarpina Binocular	50	600	R\$ 13,39	R\$ -	R\$ 669,50	R\$ 8.034,00
10	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Assoc 2 Linha Monocular	50	600	R\$ 65,36	R\$ -	R\$ 3.268,00	R\$ 39.216,00
11	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Linha Assoc 2 Linha Binocular	50	600	R\$ 98,04	R\$ -	R\$ 4.902,00	R\$ 58.824,00
12	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Linha Assoc 3 Linha Monocular	50	600	R\$ 97,77	R\$ -	R\$ 4.888,50	R\$ 58.662,00
13	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Linha Assoc 3 Linha Binocular	50	600	R\$ 146,64	R\$ -	R\$ 7.332,00	R\$ 87.984,00
14	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -2 Linha Assoc 3 Linha Monocular	50	600	R\$ 138,25	R\$ -	R\$ 6.912,50	R\$ 82.950,00
15	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -2 Linha Assoc 3 Linha Binocular	50	600	R\$ 207,36	R\$ -	R\$ 10.368,00	R\$ 124.416,00
16	Trat. Oftalmológico de Glaucoma Monocular 1,2 e 3 Linhas	50	600	R\$ 150,69	R\$ -	R\$ 7.534,50	R\$ 90.414,00
17	Trat. Oftalmológico de Glaucoma Binocular 1,2 e 3 Linhas	50	600	R\$ 226,02	R\$ -	R\$ 11.301,00	R\$ 135.612,00
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 92.414,00</b>	
	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>						<b>R\$ 1.108.968,00</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Demandante:** Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO

**Responsável:** Lorena Martins Vilela

**1. JUSTIFICATIVA:**

**1.1** A realização do chamamento público dos serviços se justifica face a realização de credenciamento de Empresas Especializadas para realização de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, Acompanhamento e Tratamento de Glaucoma para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, sendo que esses são de suma importância para assistência aos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação dos mesmos gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

**1.2** A contratação desses serviços para realização dos procedimentos, atende diretamente as demandas da população proporcionando mais qualidade de vida ao cidadão que busca pelo serviço. Vai também de encontro com as pactuações de indicadores, objetivos e metas destinado ao município, que são monitorados por órgãos reguladores municipais, estaduais e federal. A lista e quantidade de exames e procedimentos estabelecida no termo baseou - se em estudo da demanda do município feito pelo setor de regulação através do Programa SISREG, levando em consideração a demanda atendida 2020/2021 e a reprimida do município.

**1.3** Tendo em vista que o objetivo de todos os setores da Saúde é de promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o intuito de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

**1.4** Os atendimentos de saúde municipal demandam de um conjunto de procedimentos de Média e de Alta Complexidade, que envolvem alta tecnologia e alto custo. Para a realização dos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde, razão pela qual é de fundamental importância os exames, consultas e procedimentos para determinação de diagnóstico e tratamento dos pacientes, o que explica a necessidade da contratação da prestação de serviços oftalmológicos clínicos envolvendo o processamento e resultados de exames, de acordo com o grau de sua complexidade.

**1.5** Para o atendimento das demandas por Procedimentos Oftalmológicos (Consultas, Exames e Cirurgias), a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional não dispõe de capacidade instalada, ou seja, não possui estrutura própria de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, requerendo, portanto, a prestação dos serviços junto ao mercado fornecedor.

**1.6** A Secretaria de Saúde propõe-se à contratação dos serviços de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, Acompanhamento e Tratamento de Glaucoma, por meio da modalidade de procedimento licitatório com base nos fundamentos da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 3º que diz: **"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"**.

**2. DO OBJETO:**

**2.1** O objeto deste termo de referência trata -se da contratação de empresa especializada para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, Tratamento de Glaucoma, por meio da modalidade credenciamento para a prestação de serviços destinados a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) municipais de Porto Nacional e Região de Saúde Amor Perfeito. O objeto deverá ser entregue (prestado o serviço) conforme descrição, especificação e quantidades estimadas no Estudo, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

**3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

**3.1** A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o critério de **CRENCIAMENTO**.





FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**3.2** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93.

**3.3** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**3.4** RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os interessados na prestação do serviço, implica a contratação daquelas que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

<b>GRUPO I</b>							
Procedimentos Oftalmológicos e Consultas de Especialidades							
Item	Serviços	Qtd/Mês	Qtd. Anual	Valor Unit. SUS	Valor Comp.	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	Anestesia Oftalmológica	33	396	R\$ 22,27	\$ 200,00	\$ 7.334,91	\$ 88.018,92
2	consultas de Especialidades	46	552	R\$ 10,00	R\$ 60,00	\$ 3.220,00	\$ 38.640,00
3	Capsulotomia YAG Laser	25	300	R\$ 45,00	R\$ 5,00	\$ 1.250,00	\$ 15.000,00
4	otrabeculoplastia a Laser	25	300	R\$ 45,00	R\$ 5,00	\$ 1.250,00	\$ 15.000,00
5	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular Dobrável	33	396	R\$ 771,60	\$ 700,00	\$ 48.562,80	\$ 582.753,60
6	Paquimetria Ultrassônica	25	300	R\$ 14,81	R\$ 65,19	\$ 2.000,00	\$ 24.000,00
7	Ultrassonografia de Globo ocular/Orbita (monocular)	25	300	R\$ 24,20	R\$ 30,00	\$ 1.355,00	\$ 16.260,00
8	Biometria Ultrassônica Monocular	25	300	R\$ 24,24	R\$ 30,00	\$ 1.356,00	\$ 16.272,00
9	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	25	300	R\$ 40,00	R\$ 40,00	\$ 2.000,00	\$ 24.000,00
10	Ceratometria	25	300	R\$ 3,37	R\$ 1,00	\$ 109,25	\$ 1.311,00
11	Fundoscopia	25	300	R\$ 3,37	R\$ 76,63	\$ 2.000,00	\$ 24.000,00
12	Gonioscopia	25	300	R\$ 6,74	R\$ 73,26	\$ 2.000,00	\$ 24.000,00



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

13	Mapeamento de Retina	25	300	R\$ 24,24	R\$ 55,76	\$ 2.000,00	\$ 24.000,00
14	Retinografia Colorida Binocular	25	300	R\$ 24,68	R\$ 55,32	\$ 2.000,00	\$ 24.000,00
15	Retinografia Fluorescente Binocular	25	300	R\$ 64,00	R\$ 16,00	\$ 2.000,00	\$ 24.000,00
16	Teste Ortóptico	25	300	R\$ 12,34	R\$ 2,00	\$ 358,50	\$ 4.302,00
17	Tonometria	25	300	R\$ 3,37	R\$ 76,63	\$ 2.000,00	\$ 24.000,00
18	Topografia Computadorizada de Córnea	25	300	R\$ 24,24	R\$ 55,76	\$ 2.000,00	\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 32.796,46</b>	
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>							<b>R\$ 993.557,52</b>

**GRUPO II**

Procedimento de Pterígio

Item	Serviços	Qtd/Mês	Qtd. Anual	Valor unit. SUS	Valor Comp.	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	Recobrimento Conjuntival	30	360	R\$ 98,44	R\$ 2,00	\$ 3.013,20	R\$ 36.158,40
2	Tratamento de Pterígio	30	360	R\$ 209,55	R\$ 90,45	\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 12.013,20</b>	
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>							<b>R\$ 144.158,40</b>

**GRUPO III**

Procedimentos de Glaucoma

Item	Serviços	Qtd/Mês	Qtd. Anual	Valor unit. SUS	Valor Comp.	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	Consulta para diagnóstico/reavaliação de Glaucoma (Tonometria, Fundoscopia e Campimetria)	100	1200	\$ 57,74	R\$ -	\$ 5.774,00	\$ 69.288,00
2	acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	100	1200	\$ 17,74	R\$ -	\$ 1.774,00	\$ 21.288,00



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>7.548,00</b>
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>		<b>90.576,00</b>

<b>GRUPO IV</b>							
Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular							
Item	Serviços	Id/Mês	Qtd. anual	Valor unit. SUS	Valor comp.	Valor mês SUS	Valor 12 meses
1	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular (1 Linha)	100	1200	R\$ 18,66	R\$ -	R\$ 1.866,00	R\$ 22.392,00
2	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular (2 Linha)	100	1200	R\$ 79,38	R\$ -	R\$ 7.938,00	R\$ 95.256,00
3	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular (3 Linha)	100	1200	R\$ 127,98	R\$ -	R\$ 12.798,00	R\$ 153.576,00
4	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular (1 Linha)	50	600	R\$ 12,44	R\$ -	R\$ 622,00	R\$ 7.464,00
5	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular (2 Linha)	50	600	R\$ 52,92	R\$ -	R\$ 2.646,00	R\$ 31.752,00
6	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular (3 Linha)	50	600	R\$ 85,33	R\$ -	R\$ 4.266,50	R\$ 51.198,00
7	Trat. Oftalmológico de Glaucoma com dispensação Acetazolamida (Monocular ou Binocular)	50	600	R\$ 93,10	R\$ -	R\$ 4.655,00	R\$ 55.860,00
8	Trat. Oftalmológico de Glaucoma com Dispensação Pilocarpina Monocular	50	600	R\$ 8,93	R\$ -	R\$ 446,50	R\$ 5.358,00
9	Trat. Oftalmológico de Glaucoma com Dispensação Pilocarpina Binocular	50	600	R\$ 13,39	R\$ -	R\$ 669,50	R\$ 8.034,00
10	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Assoc 2 Linha Monocular	50	600	R\$ 65,36	R\$ -	R\$ 3.268,00	R\$ 39.216,00
11	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Linha Assoc 2 Linha Binocular	50	600	R\$ 98,04	R\$ -	R\$ 4.902,00	R\$ 58.824,00
12	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Linha Assoc 3 Linha Monocular	50	600	R\$ 97,77	R\$ -	R\$ 4.888,50	R\$ 58.662,00
13	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Linha Assoc 3 Linha Binocular	50	600	R\$ 146,64	R\$ -	R\$ 7.332,00	R\$ 87.984,00
14	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -2 Linha Assoc 3 Linha Monocular	50	600	R\$ 138,25	R\$ -	R\$ 6.912,50	R\$ 82.950,00
15	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -2 Linha Assoc 3 Linha Binocular	50	600	R\$ 207,36	R\$ -	R\$ 10.368,00	R\$ 124.416,00
16	Trat. Oftalmológico de Glaucoma Monocular 1,2 e 3 Linhas	50	600	R\$ 150,69	R\$ -	R\$ 7.534,50	R\$ 90.414,00
17	Trat. Oftalmológico de Glaucoma Binocular 1,2 e 3 Linhas	50	600	R\$ 226,02	R\$ -	R\$ 11.301,00	R\$ 135.612,00
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 2.414,00</b>	



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>		<b>R\$</b> <b>.108.968,00</b>
-----------------------------	--	----------------------------------

**5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1** Os serviços de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, Acompanhamento e Tratamento de Glaucoma deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial;

**5.2** Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe;

**5.3** Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

**5.3.1** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**5.4** A prestação dos serviços contratados deverão acontecer em local amplo e arejado levando em consideração as restrições que traz o cenário epidemiológico atual. Além de se responsabilizar pela salubridade e boa acomodação do cliente seja em espera ou realizando o procedimento;

**5.5** Os exames deverão ser coletados no município de Porto Nacional – TO, e os resultados deverão ser disponibilizados no mesmo local;

**5.6** Deverão disponibilizar os resultados dos exames e procedimentos rotineiros no prazo máximo de 24 horas, quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico e no prazo máximo de 48 horas para os de maior complexidade;

**5.7** Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames e procedimentos cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação;

**5.8** O teto máximo de exames corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**6.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;

**6.3** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

**6.4** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

**6.5** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;

**6.6** Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;

**6.7** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**6.8** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo;

**6.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**6.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.12** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 6.13** Fornecer as informações sobre local e horários para a devida prestação dos serviços ora contratados;
- 6.14** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 6.15** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.16** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.17** Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8666/93;
- 6.18** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 6.19** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- 6.20** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.21** Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 6.22** Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de Porto Nacional e municípios pactuados;
- 6.23** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 6.24** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
- 6.25** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93;
- 6.26** Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O) / CREDENCIADA(O)**

- 7.1** Executar os serviços mediante encaminhamento de Requisição com a indicação de quantitativos e prazos de execução dos serviços;
- 7.2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 7.3** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 7.4** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 7.5** Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual;
- 7.6** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7.7** Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
- 7.8** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- 7.9** Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- 7.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.11** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados;
- 7.12** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 7.13** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 7.14** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 7.15** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e erros em resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 7.16** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 7.17** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional -TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.18** A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente;
- 7.19** A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância;
- 7.20** Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos;
- 7.21** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos;
- 7.22** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência;
- 7.23** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- 7.24** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 7.25** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 7.26** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.27** Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;
- 7.28** Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.29** Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;
- 7.30** Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
- 7.31** Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;
- 7.32** Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**8.1** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados por servidor altamente capacitado, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

**8.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**8.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.

**8.4** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.5** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**8.6** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**8.7** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

**9.1** A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a empresa prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

**9.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, relatórios e demais documentos que comprovem toda execução e todos serviços que foram realizados durante aquele pedido de prestação dos serviços, que deve ocorrer mensalmente, no relatório deve constar: número de atendimentos, procedimentos realizados e demais informações essenciais em relação a prestação dos serviços, comprovando a real execução dos mesmos.

**9.3** O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

**9.4** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA mensalmente para informação e controle. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados pelo BPA – Boletim de Produção Ambulatorial. As sínteses, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA- Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

**9.5** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

**9.6** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

**9.7** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um "Boletim de Diferença de Pagamento – BDP", sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

**9.8** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional (CNPJ 11.315.054/0001-62).



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Previsto do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

ITEM	Programa	Elemento de despesa	Fonte	Ficha
01	4.0440.10.302.1110.2043 - Manutenção da Atenção Especializada	339039	1600	20221920
02	4.0440.10.302.1110.2043 - Manutenção da Atenção Especializada	339039	1500	20221919

**11. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

**11.1** O Prazo do Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

**11.2** O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

**11.3** Após credenciamento ser aprovado a Comissão poderá proceder a diligencia nos estabelecimentos e vistorias nas instalações e/ou equipamentos a cada seis meses.

**11.4** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

**12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital. - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

**12.2** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**12.3** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**12.4** Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

**12.5** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

- **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

**12.6** Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

- **Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na: Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;  
Cometer fraude fiscal;  
Não manter a proposta;  
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;  
Falhar ou fraudar na execução do Contrato;  
Fizer declaração falsa;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;  
Não executar total ou parcialmente o contrato.

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.7** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**12.8** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**12.9** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. **12.10** Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.11** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.12** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**12.13** A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**12.14** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**12.15** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

**12.16** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**12.17** Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

### **13. DO VALOR ESTIMADO**

**13.1** O valor total estimado para contratação dos serviços, foram obtidos através da tabela SUS/SIGTAP, cuja resolução é de número 3037, de novembro de 2017, que será o valor a ser contratado. Totalizando o valor de 1.847.024,88 R\$ (Um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

### **14. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO / CONTRATAÇÃO**

**14.1** Para fins de contratação a proponente deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

**14.1.1 DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**14.1.2 DECLARAÇÃO** expressa da licitante de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração Pública de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Conforme modelo.

**14.2** Para a habilitação / credenciamento de **Pessoa Jurídica** deverão ser juntados os seguintes documentos:

**14.2.1** Alvará (Licença) de Funcionamento fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

**14.2.2** Alvará (Licença) Municipal de Funcionamento;

**14.2.3** Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver);

**14.2.4** Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

**14.2.5** Cartão do CNPJ/MF (Unidade solicitante);

**14.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**14.2.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**14.2.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

**14.2.9** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**14.2.10** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**14.2.11** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

**14.3** CPF e RG dos representantes legais da empresa;

**14.4** Relação do(s) profissionais que prestarão os serviços, Registro no Conselho **14.5** Regional, Título de Especialização e comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica interessada.

**14.6** Curriculum Vitae (resumido), Diploma e Título de Especialização (caso possua) dos profissionais que prestarão os serviços.

**14.7** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (atestado de capacidade técnica) e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

**14.8** Apresentar comprovação de que a proponente possui instalações física. Para que assim, possa ser constatado que a empresa não é de fachada.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1** O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**15.2** A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.

**15.3** Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição com a indicação de quantitativos e prazos de execução dos serviços.

**15.4** No caso de existir mais de um laboratório credenciado, o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivas clínicas, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota de exames nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

**Bruna Mirelly Simões Vieira**  
Diretora Administrativa e Financeira

## **APROVAÇÃO**

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

**Lorena Martins Vilela**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

### ANEXO III

## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

**Ao**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Comissão Permanente de Licitações.**  
Av. Murilo Braga, 1887, centro  
Porto Nacional- TO

A empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal .....(nome e cargo), titular do RG nº ..... e do CPF Nº ....., encaminha à Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Nacional - TO, os documentos exigidos para o **CREDCIAMENTO Nº 004/2022 FMS REPUBLICADO**, manifestando o seu interesse de credenciamento no processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, TRATAMENTO DE GLAUCOMA, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICÍPES DE PORTO NACIONAL E REGIÃO DE SAÚDE AMOR PERFEITO**, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional -TO, com total concordância do contido no Edital e no Termo de Referencia, anexo II.

Declaramos, sob as penalidades legais que concordamos com os preços constantes da Tabela de Procedimentos, do SUS com Complementação da SEMUS/Porto Nacional

A requerente declara estar ciente que, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, também é integral e exclusivamente responsável pelos serviços prestados pelos profissionais, inclusive pelas obrigações de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome, Função na Empresa**  
**e Assinatura do Representante Legal**

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ao**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Comissão Permanente de Licitações.**  
Av. Murilo Braga, 1887, centro  
Porto Nacional- TO.

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx] e inscrição Estadual nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **CRENCIAMENTO Nº 004/2022 FMS REPUBLICADO**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
*Nome, Função na Empresa*  
*e Assinatura do Representante Legal*

**Obs:** para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicilio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Comissão Permanente de Licitações.**  
Av. Murilo Braga, 1887, centro  
Porto Nacional- TO.

REF: **CRENCIAMENTO Nº 004/2022 FMS REPUBLICADO**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV):

**I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR**

**DECLARA** para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO** no processo, do **CRENCIAMENTO Nº 004/2022 FMS REPUBLICADO**, promovido pelo Município de Porto Nacional, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA**, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

**II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF**

**DECLARA**, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto do **CRENCIAMENTO Nº 004/2022 FMS REPUBLICADO**, promovido pelo Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**

**III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE**

**DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores,



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

**IV - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

**DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

**V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**DECLARA** expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Ao**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Comissão Permanente de Licitações.**  
Av. Murilo Braga, 1887, centro  
Porto Nacional- TO

**DECLARAMOS** para fins de direito e participação do **CREENCIAMENTO Nº 004/2022 FMS REPUBLICADO**, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vitorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao edital do **CREENCIAMENTO Nº 004/2022 FMS REPUBLICADO**;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*





FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VII**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, TRATAMENTO DE GLAUCOMA, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNÍCIPIES DE PORTO NACIONAL E REGIÃO DE SAÚDE AMOR PERFEITO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Porto Nacional, através **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL** e

O **Município de Porto Nacional, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, Fundo Público, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.315.054/0001-62, neste ato representado por sua gestora a Sr<sup>a</sup>. **LORENA MARTINS VILELA**, brasileira, Casada, Enfermeira, portadora da RG Nº 344.987 SSP-TO e CPF Nº 015.155.551-60, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua Cora Francisco de Carvalho, s/nº, Qd 05 Lt 55 - Jardim America, **denominado CREDENCIANTE** e de outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada legalmente por \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ doravante denominada(o) **CREDENCIADO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**Do Fundamento legal:**

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, TRATAMENTO DE GLAUCOMA, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNÍCIPIES DE PORTO NACIONAL E REGIÃO DE SAÚDE AMOR PERFEITO, destinadas a atender os pacientes do sistema único de saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 004/2022 FMS REPUBLICADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, TRATAMENTO DE GLAUCOMA, DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNÍCIPIES DE PORTO NACIONAL E REGIÃO DE SAÚDE AMOR PERFEITO.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**2.1** Os serviços de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, Acompanhamento e Tratamento de Glaucoma deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial;

**2.2** Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe;

**2.3** Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

**2.3.1** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**2.4** A prestação dos serviços contratados deverão acontecer em local amplo e arejado levando em consideração as restrições que traz o cenário epidemiológico atual. Além de se responsabilizar pela salubridade e boa acomodação do cliente seja em espera ou realizando o procedimento;

**2.5** Os exames deverão ser coletados no município de Porto Nacional - TO, e os resultados deverão ser disponibilizados no mesmo local;

**2.6** Deverão disponibilizar os resultados dos exames e procedimentos rotineiros no prazo máximo de 24 horas, quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico e no prazo máximo de 48 horas para os de maior complexidade;

**2.7** Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames e procedimentos cuja técnica necessite um período maior para sua liberação;

**2.8** O teto máximo de exames corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO, serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, segundo os procedimentos abaixo:

GRUPO...							
Procedimentos: ...							
Item	Serviços	Qtd/Mês	Qtd. Anual	Valor unit. SUS	Valor Comp.	Valor Mensal	Valor 12 meses
...	...						
...	...						

O valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_,  
totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Previsto do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

ITEM	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
01	4.0440.10.302.1110.2043 - Manutenção da Atenção Especializada	339039	1600	20221920
02	4.0440.10.302.1110.2043 - Manutenção da Atenção Especializada	339039	1500	20221919

**CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**5.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;

**5.3** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

**5.4** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

**5.5** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;

**5.6** Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- 5.7** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.8** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo;
- 5.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 5.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.12** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;
- 5.13** Fornecer as informações sobre local e horários para a devida prestação dos serviços ora contratados;
- 5.14** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 5.15** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.16** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.17** Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 86 66/93;
- 5.18** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 5.19** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;
- 5.20** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 5.21** Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;
- 5.22** Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de Porto Nacional e municípios pactuados;
- 5.23** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 5.24** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
- 5.25** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93;
- 5.26** Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O) / CREDENCIADA(O)**

- 6.1** Executar os serviços mediante encaminhamento de Requisição com a indicação de quantitativos e prazos de execução dos serviços;
- 6.2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- 6.3** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 6.4** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- 6.5** Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual;
- 6.6** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 6.7** Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
- 6.8** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- 6.9** Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
- 6.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.11** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados;
- 6.12** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 6.13** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 6.14** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 6.15** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e erros em resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 6.16** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 6.17** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional -TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.18** A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente;
- 6.19** A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância;
- 6.20** Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos;
- 6.21** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos;
- 6.22** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência;
- 6.23** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- 6.24** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 6.25** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 6.26** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.27** Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;
- 6.28** Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.29** Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

**6.30** Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internação CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízo ao atendimento dos mesmos;

**6.31** Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informar ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

**6.32** Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

**CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**7.1** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados por servidor altamente capacitado, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

**7.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**7.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.

**7.4** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**7.5** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**7.6** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**7.7** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

**8.1** A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a empresa prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

**8.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, relatórios e demais documentos que comprovem toda execução e todos serviços que foram realizados durante aquele pedido de prestação dos serviços, que deve ocorrer mensalmente, no relatório deve constar: número de atendimentos, procedimentos realizados e demais informações essenciais em relação a prestação dos serviços, comprovando a real execução dos mesmos.

**8.3** O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

**8.4** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA mensalmente para informação e controle. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados pelo BPA – Boletim de Produção Ambulatorial. As



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

sínteses, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA- Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

**8.5** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

**8.6** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

**8.7** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um "Boletim de Diferença de Pagamento – BDP", sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

**8.8** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional (CNPJ 11.315.054/0001-62).

**CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

**9.1** O Prazo do Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura e publicação. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

**9.2** O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na Secretaria Municipal de Saúde.

**9.3** Após credenciamento ser aprovado a Comissão poderá proceder a diligência nos estabelecimentos e vistorias nas instalações e/ou equipamentos a cada seis meses.

**9.4** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

**CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital. – **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

**10.2** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**10.3** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**10.4** Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

**10.5** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

- **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

**10.6** Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

- **Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;  
Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;  
Cometer fraude fiscal;  
Não mantiver a proposta;  
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;  
Falhar ou fraudar na execução do Contrato;  
Fizer declaração falsa;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;  
Não executar total ou parcialmente o contrato.

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

Para os fins do item 10.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**10.7** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.8** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**10.9** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. **10.10** Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.11** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**10.12** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**11.13** A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de autoridade superior competenteda Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**10.14** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de formaisolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**10.15** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objetoadvier de caso fortuito ou de força maior;

**11.16** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**10.17** Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**11.1** O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**11.2** A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.

**11.3** Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição com a indicação de quantitativos e prazos de execução dos serviços.

**11.4** No caso de existir mais de um credenciado, o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivas clínicas, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota o mais semelhante possível entre os credenciados. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

igualitária, mas a cota nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1-** A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CRENCIANTE**.

**12.2** - Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CRENCIANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**12.3** - O **CRENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

**12.4** - A **CRENCIADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

**12.5-** Cabe à **CRENCIADA** executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

**12.6** - A **CRENCIADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**139.1** - Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CRENCIADO e o Município de Porto Nacional, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde o presente instrumento em 3 (tres) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, \_\_\_de \_\_\_\_\_de 2022.

**LORENA MARTINS VILELA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**CRENCIADO**

**Testemunha 1:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ / **CPF:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ / **CPF:** \_\_\_\_\_